



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

1

LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais que mantêm a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, deverão prever, no seu projeto pedagógico, ações curriculares que promovam a conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único – Caracteriza-se como "bullying", dentre outros atos de violência física ou psicológica de espécie:

- I – Provocar situações ou atitudes que levem à exclusão social;
- II – subtrair coisa alheia com intuito de humilhar;
- III – promover ou participar de atos de perseguição da vítima;
- IV – assumir atitudes discriminatórias;
- V – praticar atos de amedrontamento;
- VI – destruir ou destroçar pertences da vítima;
- VII – instigar atos de violência, inclusive por meios tecnológicos;
- VIII – dizer que a vítima não serve pra nada;
- IX – promover ataques físicos repetidos contra a pessoa da vítima ou seus pertences;
- X – colocar a vítima em situação de adversidade com alguém, em especial com autoridades, ou provocar a ocorrência de ação disciplinar contra ela, em razão de atos por esta não cometidos ou que tenham sido notificados de maneira exagerada;
- XI – depreciar a vítima ou pessoa de sua família;
- XII – coagir vítima a praticar atos contra a sua vontade, inclusive mediante ameaças de qualquer espécie;
- XIII – referir-se depreciativamente ao local de moradia da vítima, sua aparência pessoal, orientação sexual, opção religiosa, etnia, nível socioeconômico, nacionalidade ou qualquer outro aspecto que possa colocá-la em situação de inferioridade;
- XIV – espalhar rumores negativos contra a vítima.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem alcançados com a presente Lei, conforme já previsto em lei nº 14.957/2009:

- I – prevenção e combate à prática do "bullying" nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

2

- II – a capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para implementação das ações voltadas à discussão, orientação e prevenção do “bullying”;
- III – orientação dos envolvidos em situações de “bullying”, visando a recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV – envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades educacionais.

Art. 4º - Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do “bullying”.

Parágrafo Único – As ações de que trata o caput deste artigo, deverão abranger dentre outras as seguintes iniciativas:

- I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;
- II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico “ética”, integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- III – promoção de atividade intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;
- IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;
- V – inclusão da temática do “bullying”, em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Art. 5º - Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com a equipe docente e discente, estabelecer as regras específicas para combate do “bullying”, integrando-as as normas de convívio constantes do respectivo regimento.

Art. 6º - Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao “bullying” serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o pleno cumprimento das disposições previstas na presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 21 de dezembro de 2011.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 21/12/2011

Assessoria Jurídica